

Perguntas freqüentes

Cadastro de Proponente

Como alterar o “Cadastro do Proponente”?

A atualização cadastral no Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte deve ser feita pelo proponente. Para promover alterações o usuário deve acessar o link <http://www.esporte.gov.br/seguro/sgp/AreaRestrita>, cujo acesso se dá por via do respectivo login e senha.

O que fazer quando no login aparece a mensagem “Inválido” ou “Usuário Inativo”?

O sistema diferencia maiúsculas de minúsculas; as letras alfabéticas devem ser digitadas sempre em maiúsculas. Se o usuário estiver inativo, o que ocorre por falta de acesso regular ao sistema, o proponente deve entrar em contato com o Ministério e pedir a reativação do cadastro.

Por que meu cadastro do SLIE esta Inativo?

Este fato ocorre quando o proponente deixa de acessar o sistema da lei de incentivo ao esporte após 30 dias do último acesso, para a reativação do mesmo o proponente deverá ligar para o setor de orientações e normas da LIE no telefone: 3217-1713 ou 3217-1868 ou enviar uma solicitação de reativação do login no e-mail da lei: incentivo@esporte.gov.br, informando o CNPJ do proponente a ser ativado.

Como proceder à alteração dos dados da instituição?

É responsabilidade do proponente manter todos os seus dados cadastrais atualizados. Para fazer as modificações necessárias, deve-se fazer o login no sistema e clicar, na guia superior esquerda, o link “Alterar Proponente”.

Apresentação de Projetos

De que forma apresentam-se projetos ao Ministério?

Para apresentar seu projeto (ou seja, submetê-lo à análise do ME) o Proponente deve obrigatoriamente cumprir cinco passos:

- Cadastrar o Proponente/Instituição junto ao Ministério do Esporte, por meio de sistema eletrônico;
- Cadastrar o Projeto no SLIE (Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte);
- Imprimir os formulários pelo SLIE e assiná-los;
- Realizar a juntada de documentos obrigatórios;

- Postar ou protocolizar o conjunto do projeto.

Como ocorre o cadastro do Projeto?

O projeto deverá ser apresentado utilizando obrigatoriamente os formulários disponibilizados pelo Ministério do Esporte, sem estar em manuscrito, em 1 (uma) via impressa com legibilidade, acompanhado dos anexos inseridos no sistema e dos documentos mínimos exigidos para a fase de avaliação e sem encadernar, apenas grampeado. As páginas dos formulários deverão estar rubricadas pelo titular ou responsável legal do proponente.

Os formulários encontram-se na Área restrita da Lei de Incentivo.

É necessário que o Proponente faça previamente o seu cadastro no link <http://www.esporte.gov.br/leilIncentivoEsporte/orientacoesCadastro.jsp> para acessar a área restrita e poder apresentar projetos no âmbito da Lei de Incentivo Fiscal ao Esporte.

Para mais informações acesse o Manual do Usuário da Lei de Incentivo: <http://www.esporte.gov.br/leilIncentivoEsporte/manualProponente/manualPropoente.htm>

Qual o período para o cadastro de Projetos?

A cada ano, o período de apresentação de projetos é de 1º de fevereiro a 15 de setembro.

Quantos Projetos podem ser cadastrados por ano, por cada entidade?

Cada instituição pode registrar no SLIE até seis projetos por ano.

Quem pode propor projetos?

Apenas Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado Sem Fins Lucrativos podem propor projetos pela Lei de Incentivo ao Esporte. Entretanto, existem alguns requisitos:

- Com finalidade esportiva expressa;
- Com mais de um ano de funcionamento;
- Sem registro de inadimplência com o Governo Federal.

Quais os Documentos Básicos para propor um projeto?

- Pedido de avaliação do projeto dirigido à Comissão Técnica, com a indicação da manifestação desportiva;
- Cópias autenticadas do CNPJ, do estatuto e das respectivas alterações, da ata da assembleia que empossou a atual diretoria, do Cadastro de Pessoa Física - CPF e do documento Registro Geral - RG dos diretores ou responsáveis legais, todas relativas ao proponente;

- Descrição do projeto contendo justificativa, objetivos, cronograma de execução física e financeira, estratégias de ação, metas qualitativas e quantitativas e plano de aplicação dos recursos;
- Orçamento analítico e comprovação de que os preços orçados são compatíveis com os praticados no mercado ou enquadrados nos parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Esporte, com a apresentação de 03 orçamentos;
- Comprovação da capacidade técnico-operativa do proponente;
- Comprovação de funcionamento do proponente há, no mínimo, um ano;
- Nos casos de construção ou reforma de imóvel, comprovação de pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade do respectivo imóvel ou da posse, conforme dispuser o Ministério do Esporte.

Projetos

Como posso comprovar a capacidade técnico-operativa?

O proponente deve comprovar sua capacidade de executar o projeto desportivo ou paradesportivo proposto, juntando ao projeto:

- Especificação de características, propriedades e/ou habilidades do proponente e currículos de seus membros e/ou terceiros envolvidos no projeto;
- Portfólio (Fotos, reportagens, publicações e sites);
- Comprovação de eventos já realizados;
- Parceria com entidades que possuem expertise na execução de projetos semelhantes (porte e modalidade) ou com órgão superior da modalidade esportiva em questão.

A comprovação de capacidade técnico-operativa em determinada modalidade não necessariamente comprova para modalidades diversas. O proponente deve comprovar que o expertise é suficiente nesse caso.

O que significa orçamentos fechados/confusos?

Não são aceitos orçamentos que englobam em uma só ação vários itens, com valores globais. Os itens apresentados no formulário XIII - orçamento analítico, assim como as 3 cotações referentes a cada item apresentado, devem respeitar o princípio da especificação que veda autorizações de despesas globais e a consignação de crédito orçamentário com finalidade imprecisa, exigindo a especificação da despesa.

Logo, o orçamento tem que ser analítico, detalhado, com a especificação técnica do item solicitado, seu preço unitário, e comprovação de que os preços orçados são compatíveis com os praticados no mercado ou enquadrados nos parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Esporte.

Um exemplo prático que podemos citar é o caso de “kit-lanche” que incluía refresco, sanduíche, biscoito e fruta. Tal kit pode ter o preço cotado como um todo,

mas deve necessariamente trazer a memória de cálculo, ou seja, os preços individuais de cada item, mostrando como se chegou ao valor final.

Como proceder com orçamentos em outros idiomas?

Os documentos em língua e moeda estrangeira que fizerem parte do projeto original ou da prestação de contas deverão ser redigidos em vernáculo, devendo estar acompanhados de tradução por intérprete juramentado, com cópia autenticada, em caso contrário. Tanto na apresentação do projeto quanto na prestação de contas.

Posso juntar orçamentos pesquisados na Internet?

Os orçamentos tirados da internet devem link do fornecedor e data do dia em que a pesquisa orçamentária foi realizada, de modo a autenticar a veracidade dos fatos apresentados

O que deve conter um orçamento fornecido por empresas?

É aconselhável que os orçamentos venham com CNPJ, endereço, telefone e assinatura do fornecedor, de modo a autenticar a veracidade dos fatos apresentados.

Como devem ser apresentados os 3 orçamentos?

Sugerimos que o proponente apresente as 3 cotações de cada item solicitado no formulário XIII - orçamento analítico, seguindo a ordem/seqüência das ações apontadas no formulário, respeitando assim o princípio da clareza, que exige que os orçamentos venham expresso de forma clara, ordenada e completa.

O que significa “até a média dos preços dos valores apresentados”?

Cumpra ao proponente, quando do encaminhamento do projeto desportivo, comprovar que os preços lançados no formulário XIII - orçamento analítico, são compatíveis com os praticados no mercado através da juntada de 3 (três) orçamentos levantados juntos aos fornecedores. Assim, os valores dos 3 orçamentos apresentados devem ser somados e divididos por 3 = média, optando o proponente pelo lançamento do valor da média dos 3 orçamentos apresentados ou pelo menor preço.

Como proceder quando um item do projeto não pode ser comprovado por três orçamentos?

O proponente deverá declinar os motivos que impossibilitam seu levantamento e paralelamente valer-se de outro meio idôneo, como pela apresentação de tabelas publicadas em revistas especializadas, dentre recursos do gênero.

Quando o orçamento for exclusivo, único, deve haver nos projetos documentos que comprovem essa circunstância, como declarações do fornecedor, associação, Confederações/Federações, justificando o direito de exclusividade concedido.

Enfatizamos que são válidos apenas 1 orçamento de recursos humanos tirados

de sites como data folha, BNE, FIPE, Pesquisa salarial UOL.

Também são válidas declarações de Confederações/Federações justificando os valores aplicados para as taxas, anuidades, arbitragem, o que justifica um único orçamento.

Um projeto incentivado que tenha como objeto a realização de obra pode prever um evento?

Não é possível, por exemplo, um mesmo projeto prever a reforma de uma quadra esportiva e a realização posterior de atividades esportivas nessa quadra. São necessários dois projetos independentes. Ou seja, o projeto de obra é específico para obra, e NÃO pode prever nenhuma outra atividade.

Em caso de projeto de obra: o proponente deve explicar qual é a demanda esportiva que justifica a obra, e descrever detalhadamente como será a utilização da obra depois de pronta.

O proponente não deve explicar as etapas de construção da obra durante o registro do projeto no sistema. Tais informações deverão constar apenas no Memorial Descritivo.

Nos casos de projeto de obra, devem ser juntados os seguintes documentos obrigatórios:

- Planta-baixa e Memorial Descritivo, assinados pelo engenheiro ou arquiteto responsável e rubricados em todas as páginas.
- Documento autenticado de posse do terreno (ou cessão de público para privado de no mínimo 20 anos)

ATENÇÃO: Não é necessário orçamento, mas os preços devem ser definidos por tabela SINAPI, que traz os índices da construção civil.

Quais os valores para a contratação de serviços de elaboração e captação dos projetos esportivos?

Conforme o artigo 65 da Port. 120/09, a contratação de serviços de elaboração e captação de projetos desportivos e para desportivos é de 5% para desporto de rendimento, 7% para participação e 10% desporto educacional, referentes ao total do projeto, e no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado, com o teto de R\$100 mil.

Como faço para ter tramitação prioritária na LEI?

Terão tramitação prioritária os projetos que:

- contenham declaração de patrocínio ou de doação; ou
- estejam incluídos no calendário esportivo oficial, nacional ou internacional, das entidades de oficiais do desporto; ou
- sejam considerados como renovação de projeto executado ou em execução.

Como deve ser a Carta de Intenção de Patrocínio?

A carta de intenção de patrocínio, cujo modelo encontra-se no site da Lei de Incentivo, deve conter:

- Especificações claras e precisas quanto ao projeto, proponente e patrocinador/doador
- Comprovação de que a empresa patrocinadora é tributada com base no lucro real;
- Valor do patrocínio;
- Outras especificações que assegurem a veracidade das informações e a efetiva intenção do patrocinador em financiar o projeto.

É necessário reconhecer firma de um termo de cooperação?

Sim. O Termo de cooperação só tem validade quando reconhecido legalmente.

É necessário garantir as condições de acessibilidade?

Sim. As entidades que pleiteiam recursos oriundos da Lei do Incentivo deverão prever ações com vistas a proporcionar condições de acessibilidade a pessoas idosas e portadoras de deficiência ao local de execução dos projetos. Tanto para eventuais atletas que serão atendidos, quanto para eventual público espectador. É responsabilidade da instituição (proponente do projeto) garantir que o local tenha acessibilidade (rampas, corrimãos, estacionamentos, banheiros, dentre outros). Essa exigência não existe para eventos de calendário oficial, onde a garantia à acessibilidade pertence à confederação, federação, ligas etc.

É necessária a apresentação do Termo de Cessão antes do projeto ser aprovado?

Sim, deverá constar quando da apresentação do projeto. A instituição deve prever o local para o desenvolvimento do projeto, bem como apresentar fotos das instalações. É possível solicitar, posteriormente, a mudança do local de execução, caso necessário.

Posso contratar empresa jurídica no projeto?

A terceirização é permitida apenas para atividade meio, e com o devido detalhamento do serviço a ser prestado. Deverá ser apresentada, na prestação de contas final, a respectiva Nota Fiscal do serviço prestado.

Lembramos que nenhuma aplicação dos recursos previstos nesse Decreto poderá ser feita por meio de qualquer intermediação”.

Posso solicitar bolsa para os atletas do projeto?

Sim. Normalmente esse auxílio é baseado pelos parâmetros da Bolsa-Atleta, um benefício para o atleta utilizar durante a participação dos treinamentos: Exemplos:

higiene, trajeto até os treinos etc., Deverá solicitar bolsa auxílio, devendo constar o detalhamento da ação.

Patrocínio

Como funciona a captação de recursos?

Nesse trabalho, o proponente deve ter em mente que:

- Empresas podem ser patrocinadoras ou doadoras. Em geral preferem ser patrocinadoras, pois poderão associar sua marca ao projeto.
- As empresas qualificadas para patrocinar projetos da Lei de Incentivo são aquelas que declaram o Imposto de Renda com base em seu lucro real.
- Essas empresas podem investir até 1% do imposto devido em projetos desportivos ou paradesportivos.
- Pessoas físicas só podem ser doadoras, e apenas caso apresentem suas declarações de Imposto de Renda pelo formulário completo. Elas podem investir até 6% do imposto devido.
- O patrocinador/doador deduzirá o valor investido do pagamento do Imposto de Renda.
- O Ministério do Esporte enviará à Receita Federal os dados sobre o patrocínio, para que a empresa/pessoa física tenha direito à dedução. A segurança para o patrocinador/doador é total.
- Mesmo que a empresa já invista por meio de outras modalidades de incentivo fiscal, como a Lei Rouanet ou o Fundo da Infância e da Adolescência (FIA), continua tendo direito investir até 1% por meio da LIE e deduzir do imposto.
- Um mesmo projeto pode ter vários patrocinadores/doadores.
- Um mesmo patrocinador/doador pode investir em vários projetos.

O patrocinador/doador estará investindo em um projeto chancelado pelo ME, cuja execução será constantemente monitorada pelo DIFE.

Quem pode doar ou patrocinar?

Pessoa Jurídica: Pode patrocinar ou doar para projetos aprovados pelo Ministério do Esporte e deduzir do IRPJ até 1% do valor devido (lucro real) *Não concorre com outros incentivos fiscais.

Pessoa Física: Pode fazer doações para projetos aprovados pelo Ministério do Esporte e deduzir até 6% do imposto devido. (declaração completa) *Concorre com outros incentivos fiscais.

O que o patrocinador ganha com a lei de incentivo?

Pessoa Jurídica: Será abatido 1% do lucro real do imposto de renda. E a divulgação de sua marca.

Pessoa física: Será abatido 6% do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual. E sem a divulgação da Imagem.

Qual o limite para doações e patrocínios?

O limite é de até 1% do Imposto de Renda devido, no caso de Pessoas Jurídicas, e até 6% do Imposto de Renda devido, no caso de Pessoas Físicas.

Qual a data limite para efetuar o depósito de doação ou patrocínio?

A data limite é o dia 31 de dezembro de cada ano.

Qual a diferença entre doação e patrocínio?

Na doação, não há vinculação da marca ou nome do doador ao projeto esportivo; no patrocínio, existe a vinculação.

Posso patrocinar (ou doar para) mais de um projeto?

Não há limites no número de projetos que podem ser beneficiados por cada doador ou patrocinador.

Posso pedir patrocínio ou doação para mais de uma empresa ou pessoa física?

Não há limites no número de doadores ou patrocinadores que um projeto pode ter.

É possível a prorrogação do prazo de captação?

A prorrogação do prazo de captação definido na Chancela publicada no DOU, poderá ser solicitada até duas vezes. O pedido deve ser protocolado no ME antes do final do prazo concedido. Esse pedido, caso seja aceito pela Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, será publicado no DOU com as respectivas datas.

Como se dá a emissão de recibos?

Os tutoriais de instruções de preenchimentos de recibos se encontram no link:

<http://www.esporte.gov.br/leilncentivoEsporte/recibo.jsp>

Atenção:

- O proponente deve imprimir o recibo em três vias e:
- Manter uma via em seus arquivos para controle.
- Enviar uma via ao depositante(patrocinator/doador).
- Enviar uma via assinada ao ME em até três dias após depósito
- Recibos que não forem enviados no prazo não serão encaminhados à Receita Federal para a respectiva dedução. Caso o patrocinador não

tenha o valor deduzido por esse motivo, a responsabilidade será do proponente.

Como faço para alterar dados do recibo?

Entrar em contato com o setor COAME, para que o profissional responsável possa alterar o status no sistema para diligenciado, tornando possíveis as alterações.

Como calcular o limite de doação para Pessoa Física?

O limite de doação de Pessoa Física para projetos aprovados da Lei de Incentivo ao Esporte é de 6%. Esse percentual deve ser calculado com base apenas do Imposto de Renda a pagar, não importando se o volume de aplicações financeiras, investimentos, ações, entre outros.

Trâmite

Como ocorre o trâmite do projeto no Ministério do Esporte?

- Só podem captar recursos por meio da LIE os projetos aprovados pela Comissão Técnica de Lei de Incentivo ao Esporte (CTLIE).
- Antes de ser apreciado pela CTLIE, todo projeto deve ser analisado pela equipe técnica do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte (DIFE) do Ministério do Esporte.
- O DIFE apresentará um parecer indicativo à CTLIE sugerindo a Aprovação Total, a Aprovação Parcial ou a Rejeição do projeto.
- Após a decisão da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, o proponente receberá ofício contendo a situação do projeto e as providências a serem tomadas.

Caso o projeto seja aprovado pela Lei de Incentivo ao Esporte, quais as providências a serem tomadas?

Em caso de aprovação parcial do projeto, o proponente tem o prazo de 5 dias úteis para recorrer da aprovação parcial do projeto, caso seja do seu interesse. O recurso será analisado na próxima reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte.

Após decisão da CTLIE (aceitação do recurso ou não), o proponente deve encaminhar a seguinte documentação:

- Formulários de I a XIII com os valores devidamente atualizados;
- Certidão de Quitação de Tributos Estaduais – CQTE (autenticada);
- Certidão de Quitação de Tributos Municipais – CQTM (autenticada);
- Certidão de Regularidade Fiscal FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos do INSS;

- Certidão de Quitação de Tributos Federais – CQTF.

Obtive captação parcial de recursos para a execução do projeto. O que devo fazer?

Deve ser feito o ajuste de plano de trabalho para adequar o orçamento solicitado e aprovado inicialmente pela Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte aos valores captados.

O modelo de planilha de ajuste de plano de trabalho se encontra no link <http://www.esporte.gov.br/leiIncentivoEsporte/instrucoesPlanoTrabalho.jsp>, onde também é possível pegar o tutorial que detalha o modo da elaboração do ajuste, conforme determinada situação.

Como solicitar a prorrogação do prazo de cumprimento à diligência encaminhada pela área técnica?

O proponente deverá encaminhar um ofício para o Ministério do Esporte, no mesmo endereço onde foi encaminhado o projeto, com a solicitação do prazo de prorrogação, ou fazer o pedido via email (apenas do endereço cadastrado pela instituição) ao técnico responsável, bem como solicitar o recebimento da resposta com a nova data da prorrogação.

O que acontece se não houver resposta à diligência no prazo?

Nos casos de não-atendimento tempestivo de diligência requerida ao proponente, o projeto será rejeitado e devolvido ao interessado.

Quando o Ministério do Esporte aprova meu projeto, eu automaticamente recebo as verbas para executá-lo?

Não. Quando o projeto é aprovado, o proponente está autorizado a captar doações e/ou patrocínios, até o limite determinado.

Porque preciso apresentar três orçamentos de cada item do projeto inicial, e depois mais três antes de iniciar a execução?

Os três primeiros orçamentos são para justificar o valor pedido no projeto. Ou seja, comprovam o custo de cada item pedido, e sua somatória dá o valor final do projeto. Os três orçamentos pedidos quando do início da execução servem para atualizar os valores, possibilitando que o proponente possa fazer ajustes, se necessários.

Execução

É possível a prorrogação do prazo de execução do projeto?

Sim. Esse pedido deve ser enviado ao ME, via correio, em até 30 dias antes do

encerramento do prazo de execução do projeto.

Em que situação utilizo o remanejamento de recursos entre ações?

Utilizado para excluir ou reduzir valor/quantidade de itens a fim de majorar valor/quantidade de outro item. Acontece em duas situações:

- Situação 1: Item com execução não iniciada;
- Situação 2: Item com execução iniciada

O modelo de planilha de remanejamento de recursos entre ações se encontra no link <http://www.esporte.gov.br/leilncentivoEsporte/formulariosRemanejamento.jsp>, onde é possível pegar o tutorial que detalha o modo da elaboração do remanejamento de recursos entre ações, conforme determinada situação.

Como e quando solicitar o plano de ajuste de trabalho ou o remanejamento?

Após efetuar a captação de recursos, o proponente deverá informar ao Ministério, pedindo a liberação dos recibos e demais procedimentos. Posteriormente encaminhar um ofício de solicitação do plano de ajuste de trabalho, juntamente com a documentação exigida (planilha + descritivo do projeto) que se encontra no link do ME <http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/secretaria-executiva/lei-de-incentivo-ao-esporte/execucao-de-projetos>

Os formulários I a XIII para alteração de dados devido à glosa estão no projeto. No entanto, o mesmo não se encontra "aberto" no site para tal modificação. Como proceder?

O proponente deverá entrar em contato com a área técnica/ técnico responsável pela análise para a liberação do sistema.

Prestação de Contas

Como ocorre a prestação de contas parcial?

A prestação de contas parcial deverá ser encaminhada através de ofício, assinado pelo responsável legal, até 30 dias antes de terminar os recursos da 1ª parcela.

Para obter as instruções para prestação de contas parcial e informações sobre quais os procedimentos a serem tomados após a aprovação do projeto, acesse o link: <http://www.esporte.gov.br/leilncentivoEsporte/formulariosPrestacaoContasParcial.jsp>

Como ocorre a prestação de contas final?

A prestação de contas final deve ser apresentada pelo responsável legal, até sessenta dias antes do encerramento do prazo inicialmente previsto no Termo de Compromisso.

Para obter as instruções para prestação de contas final; formulários para

prestação de contas final e modelos de carimbo que deverá constar na folha de rosto e verso da nota fiscal original, acesse o link:

<http://www.esporte.gov.br/leilIncentivoEsporte/formulariosPrestacaoContas.jsp>

Recursos

Qual o prazo para recorrer à decisão da Comissão em caso de o projeto for rejeitado?

Art. 25 do Decreto 6.180/2007. Da decisão da Comissão Técnica ou de seu presidente caberá pedido de reconsideração à Comissão Técnica no prazo de cinco dias.

É possível encaminhar recurso acerca de despesa glosada, solicitando nova análise da mesma com retificação da memória de cálculo?

Art. 25 do Decreto 6.180/2007. Da decisão da Comissão Técnica ou de seu presidente caberá pedido de reconsideração à Comissão Técnica no prazo de cinco dias.